

Publique-se diariamente em
parte por CINCO sessões

17 de março de 2000

PROJETO DE LEI N° 133

DE 2.000

Altera a Lei nº 5.918, de 28 de outubro de 1960, que autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 7º, da Lei nº 5.918, de 28 de outubro de 1960, Parágrafo 4º, com a seguinte redação.

Parágrafo 4º - Um (1) membro da Comissão de Cultura, Ciência e Tecnologia, como representante da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução até os limites estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

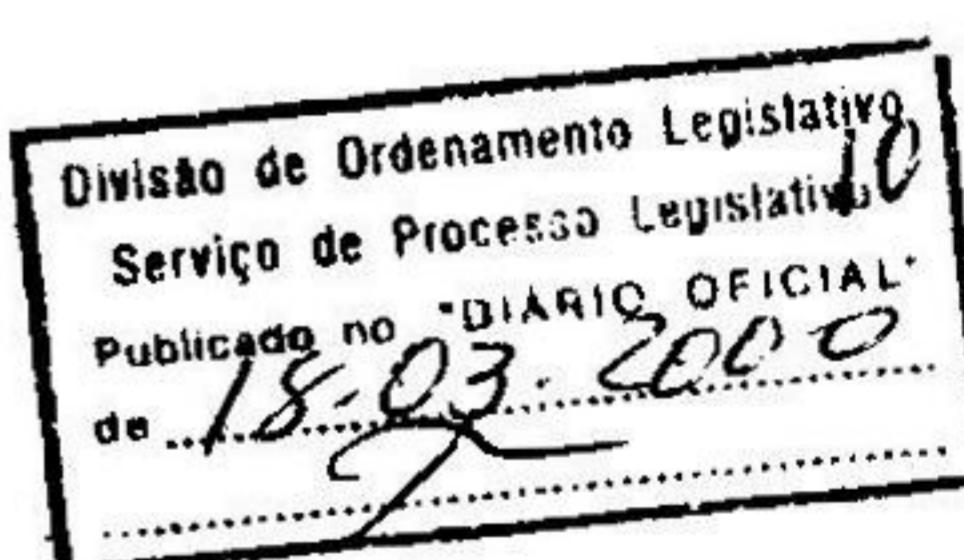
Visa o presente Projeto de Lei proporcionar um representante do Poder Legislativo perante a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo- FAPESP - com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução para o mesmo cargo até os limites estabelecidos em lei, como forma de ser dada a oportunidade, para que o Legislativo possa participar e se fazer representar junto àquela Fundação.

Isto posto, apresentamos a presente propositura e contando com o apoio dos Nobres Pares desta Casa, com a certeza de que nosso pleito será aprovado.

Sala das Sessões, em

LOBBE NETO

PMDB



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L 1240 de 21/03/2000
Autuado com 03 folhas
Ass. 2

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/1713100

Conferente

Folha 4
Proc. 1240
ela

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 32^a a 36^a Sessões Ordinárias (de 21 a 27/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 27/03/00.

Flor